



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
6ª Vara Federal Cível da SJAP

PROCESSO: 1007197-35.2020.4.01.3100
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
IMPETRANTE: VANESSA SANTOS MOREIRA
Advogado do(a) IMPETRANTE: DAYRELL VINHAL SILVA - MG160355
IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, REITOR UNIFAP

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança Individual impetrado por Vanessa Santos Moreira contra ato reputado abusivo e ilegal praticado pelo Reitor da Universidade Federal do Amapá – Unifap, objetivando *“Seja DEFERIDA A LIMINAR acima requerida para determinar à impetrada que promova com urgência a conclusão do curso de Medicina cursado pela impetrante, conferindo-lhe o necessário certificado de conclusão do curso sob pena de imposição de multa diária em caso de descumprimento judicial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento”*, com sua final confirmação por sentença.

Esclarece a petição inicial que:

“A impetrante, Vanessa Santos Moreira, é aluna do último ano do Curso de Medicina da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) - Campus Macapá, regularmente matriculada sob o número 201511100518 (ANEXO 1 – Histórico acadêmico, relatório de notas e índices acadêmicos, pág.1). De acordo com o calendário letivo da Turma 2015 da UNIFAP, os estágios obrigatórios do último ano do curso, iniciaram-se no dia 13/01/2020 e terminariam no dia 26/09/2020, com previsão de Colação de Grau prevista em outubro de 2020 (ANEXO 2 – Calendário letivo 2020 -Turma 2015)

Desde que foi decretado estado de Emergência pública no país, devido a pandemia do novo Corona vírus, a UNIFAP decidiu suspender todas as atividades acadêmicas por 15 dias, através da Resolução N.6 de 16 de março de 2020 (ANEXO 3 - Resolução UNIFAP N.6). Logo em seguida, a Resolução N.7 de 30 de março de 2020, manteve as atividades letivas suspensas por tempo indeterminado, porém considerou válidas todas as atividades realizadas no período anterior à suspensão



(ANEXO 4 – Resolução UNIFAP N.7). Mesmo com as atividades letivas suspensas, a impetrante viu no Programa Federal “O Brasil conta comigo”, uma forma de poder ajudar no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e ainda, dar continuidade a suas atividades acadêmicas, visto que a PORTARIA Nº 492 do Ministério da Saúde, de 23 de março de 2020, e a PORTARIA Nº 356 do Ministério da Educação, de 20 de março de 2020, estabeleceram que os alunos do 6º ano de Medicina podem participar da Ação Estratégica por meio do estágio curricular obrigatório, exclusivamente nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade. Podendo, assim, abater a carga horária realizada na Ação Estratégica, na carga horária do estágio curricular obrigatório, das áreas já citadas acima. Desde a publicação dessas portarias, o Departamento De Ciências Biológicas e da Saúde – DCBS da UNIFAP, por várias vezes tentou estabelecer uma comunicação com a Coordenação do Curso de Medicina – CCMED (ANEXO 5- Memorando Eletrônico Nº 28), visando fazer um levantamento dos alunos interessados em participar da ação estratégica, além de estabelecer as normas para absorção da carga horária realizada no programa, nos estágios obrigatórios previstos. Para tal, foi solicitado a assinatura de um TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE dos acadêmicos interessados em participar do Programa “O Brasil conta comigo” no dia 26/03/2020 (ANEXO 6- Termo de Ciência e Responsabilidade).

Mesmo diante da manifestação de interesse dos acadêmicos em participar da ação, a CCMED nunca se posicionou a respeito, e não encaminhou a lista com os respectivos nomes dos alunos interessados, e os seus respectivos Termos de Ciência e Responsabilidade assinados (ANEXO 7- Memorando Eletrônico Nº 35). No entanto, A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD, estabeleceu via Memorando Eletrônico Nº 35/2020, apoio aos acadêmicos interessados na participação do programa, respeitando as normas estabelecidas no Edital n. 4/2020 –SGTES de 31 de março de 2020.

Baseado nesses acontecimentos, a impetrante realizou sua inscrição no Programa “O Brasil conta Comigo” em sua cidade natal, Carmo do Paranaíba – MG, onde foi recrutada para atuar na linha de frente do COVID19, no dia 15/06/2020, permanecendo no estágio até o dia 17/09/2020, totalizando assim, 552 horas de estágio (ANEXO 8- Certificado de atuação na Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo”). Devido a isso, considerando que a impetrante se encontra em um cenário em que foi possível continuar com os estágios obrigatórios através do programa, fato este excepcional, que a colocou em uma realidade diferente dos demais colegas de turma, tornou-se necessário uma avaliação individual, já que a mesma, possui os requisitos mínimos legais para a antecipação da sua colação de grau, e conseqüentemente expedição do certificado de conclusão do curso de medicina.

Desde que a impetrante iniciou na Ação Estratégica “O Brasil conta comigo” no dia 15 de junho de 2020, foi tentado contato com a CCMED, várias vezes, solicitando um parecer sobre a validação da carga horária realizada, porém a mesma nunca obteve uma resposta oficial. Tal solicitação, foi protocolada no sistema da UNIFAP (SIPAC-Protocolo nº 23125.014870/2020-35), porém, até a data de hoje, continua sem um parecer formal (ANEXO 9 - Solicitação de pauta na Reunião do Colegiado do dia 17/08/2020 a respeito da validação da carga horária correspondente ao



Programa Federal “O Brasil conta comigo”).

Devido a inércia e irresponsabilidade da CCMED para tal questão, também foi realizado uma Solicitação de Providências no dia 13/08/2020 na Ouvidoria - PROCESSO 23125.014745/2020-15 (ANEXO 10 - Solicitação registrada na Ouvidoria: Contabilização de Carga Horária) o qual, após as análises realizadas pela Ouvidora Adelia Gomes Teixeira Bahia, e constatação da existência de indícios mínimos que justificam a verificação dos fatos, foi estabelecido um prazo de 15 dias corridos para resposta da Solicitação. Até a data atual, o processo continua sendo encaminhado de um departamento para outro, e sem resposta. Atualmente, se encontra no Departamento de Registro e Controle Acadêmico –DERCA.

Após todos esses trâmites, mesmo com todo esse descaso da Universidade para com a discente, no dia 21/08/2020, a impetrante realizou uma nova solicitação, visto que cumpriu todos os requisitos legais, para requerer, mais uma vez, a validação da carga horária correspondente ao Programa Federal “O Brasil conta comigo” e, posteriormente, a antecipação da colação de grau e expedição do certificado de conclusão do curso de Medicina. Tal solicitação não foi protocolada via sistema de protocolo da UNIFAP (SIPAC), pois o Protocolo geral da UNIFAP, informou que tal solicitação deveria ser feita diretamente a CCMED, e assim o fez (ANEXO 11 - Requerimento de antecipação de Colação de Grau).

No dia 25/08/2020 foi realizado uma reunião do Colegiado do Curso de Medicina para avaliar o Requerimento. O Coordenador do curso, Dr Alberto Souza Paes, enviou através do seu email pessoal, a ata da reunião (não assinada), com a negativa do requerimento para o email pessoal da impetrante (ANEXO 12 – Email com a negativa do requerimento). Mesmo assim, já foi solicitado um pedido de Habeas ATA via SIPAC (protocolo 23125.016169/2020-76), para ter acesso ao documento oficial. Até hoje, sem resposta (ANEXO 13 - Solicitação de habeas Ata da Reunião do Colegiado de Medicina de 25 de agosto de 2020).

Tal negativa, sem assinatura, não possui respaldo legal algum, uma vez que possui vários equívocos, que serão esclarecidos aqui:

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Medicina, o estágio curricular obrigatório, deverá incluir necessariamente aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva. Com base em tais diretrizes, o atual Plano Pedagógico do curso de Medicina da UNIFAP (ANEXO 14 – Projeto Pedagógico do curso de medicina, pág. 73 e 77) distribui essas áreas da seguinte forma:

(...)

Sendo assim, a carga horária dos dois últimos anos do curso de Medicina da UNIFAP, correspondentes ao internato médico, totaliza 3.150 horas. Sendo 1680 horas do quinto ano do curso (já integralizadas), e 1470 horas do sexto e último ano.

De acordo com o calendário letivo de 2020 da turma 2015 de Medicina da UNIFAP, os estágios obrigatórios do sexto ano do curso, começaram no dia 13/01/20 e finalizaram dia 15/03/20, devido a paralização das atividades letivas no dia 16/03/20.



As atividades realizadas durante esse período citado, não foram contabilizadas no relatório realizado pelo Técnico da CCMED.

Logo, no período de 13/01 de 2020 a 14/02 de 2020, foi realizada 200 horas do Módulo de Urgência e Emergência UPA, com um total de 5 semanas de 40h/semanais, conforme protocolo (via SIPAC 23125.016160/2020-28) onde é apresentado todas as folhas de presença, assinadas, e com os seus respectivos Mini Exercícios Clínicos Avaliativos realizados durante o Módulo, com a pontuação máxima alcançada pela impetrante, além da declaração de cumprimento da carga horária emitida pelo docente responsável pelo Módulo de Urgência e Emergência – UPA -, Dr. Arthur Soutelo Souto da Silva. (ANEXO 15- Solicitação de validação de carga horária do módulo de Urgência e Emergência UPA).

Já no período de 17/02 de 2020 a 13/03 de 2020, foi realizado um total de 160 horas do estágio de Pediatria II, equivalente a 4 semanas de 40h/semanais, conforme protocolo (via SIPAC 23125.016176/2020-81) onde é apresentado todas as folhas de presença, assinadas, e com os seus respectivos Mini Exercícios Clínicos Avaliativos realizados durante o Módulo, além da declaração de cumprimento da carga horária emitida pelo docente responsável pelo Módulo de Pediatria II, Dra. Maribel Nazaré dos Santos Smith Neves. (ANEXO 16- Solicitação de validação de carga horária do módulo de Pediatria II).

Outro ponto levantado durante a reunião, é que o sexto ano do curso de Medicina, não possui um módulo de saúde coletiva para validação de tal carga horária prevista na portaria 492. Porém o plano pedagógico atual do curso de Medicina da UNIFAP (ANEXO 14 - Projeto Pedagógico Do Curso De Medicina, pg 73 e 77), descreve as atividades do estágio Rural e Indígena, de forma correspondente ao módulo de Saúde Comunitária do Quinto ano, demonstrando que são os mesmos, ou seja, são correspondentes à saúde coletiva. Vale ressaltar que as atividades exercidas são as mesmas do módulo de saúde comunitária do 5º ano, a única diferença é o local de atuação, sendo o Rural e Indígena previsto em interiores do estado do Amapá.

(...)

Diante do exposto, foi protocolado via SIPAC, a solicitação de validação da carga horária realizada na Ação estratégica “O Brasil Conta Comigo” nos respectivos módulos obrigatórios previstos na portaria. Seguem os protocolos que apresentam em anexo a Declaração de participação do programa: 23125.016177/2020-54 e 23125.016166/2020-60 (ANEXO 17- Solicitação de validação de carga horária do módulo Clínica Médica II), (ANEXO 18- Solicitação de validação de carga horária do módulo Rural e Indígena)

Vale ressaltar a contradição encontrada na Negativa/ Ata de Reunião, uma vez que diferente do relatório realizado pelo técnico da CCMED, a discussão dos membros do Colegiado e coordenadores do curso de Medicina/UNIFAP, especificaram que os únicos módulos pendentes pela impetrante são: Clínica Cirúrgica II, Ginecologia e Obstetrícia II, e Estágio Eletivo, o que corresponde a 79,68% da carga horária do internato médico, e não 66,66% como alegado no Relatório do Técnico Ricardo



Pantoja dos Reis. Outro ponto que merece destaque, é a inércia e descompromisso da CCMED, que não responde às solicitações, mesmo quando protocoladas. Isso também se mostra do Histórico acadêmico desatualizado, que até hoje possui pendências do terceiro e quinto ano de graduação. No dia 13/07/2020, foi realizado uma solicitação de atualização do Histórico acadêmico ao DERCA, que até a presente data não foi realizada (ANEXO 19- Solicitação de atualização da carga horária já integralizada, porém ainda não lançada no histórico acadêmico)

(...)

Assim, a carga horária total do internato médico, CUMPRIDA pela discente, é de 2510 horas, o que corresponde a quantidade de 79,68% (setenta e nove vírgula sessenta e oito por cento) da carga horária total do internato médico. Vale mencionar que durante esse período de paralização das atividades, foi ofertado pela CCMED um curso remoto no segundo semestre de 2020, (ANEXO 20 - Plano De Ensino das atividades remotas), sobre as especificidades do COVID em cada grande área da Medicina, com uma carga horária de 40 horas semanais, e duração de 5 semanas, totalizando 200 horas de estágio, que não foram somadas a esse cálculo, pois tal soma está aguardando a aprovação pelo Conselho Universitário da UNIFAP – CONSU. No início da pademia, a impetrante também realizou atendimentos remotos voluntários à população de Macapá, como medida de enfrentamento à pandemia com orientações à população local. Foi uma iniciativa da UNIFAP com apoio da CCMED (ANEXO 21 – Plano de Atendimento On-line pandemia COVID-19, plataformas de atendimento e relatório dos atendimentos) com início no dia 11 de abril de 2020 até o dia 23 de maio de 2020, com carga horária diária de 8 horas, totalizando 344 horas, que também não foram somadas à carga horária total, pois ainda está em discussão na CCMED para validação. Ou seja, a impetrante já cumpriu muitas horas além do mínimo exigido de 75% (setenta e cinco por cento)”.

Requeru a gratuidade de justiça.

Instruiu a petição inicial com a documentação tendente à comprovação do quanto alegado.

Em despacho id. 341699393 postergou-se a apreciação do pedido liminar, deferiu-se o benefício da gratuidade de justiça, determinando-se a notificação da autoridade impetrada para prestar informações e da Unifap para, querendo, ingressar no feito.

Regularmente notificada, a impetrada deixou transcorrer *in albis* o prazo para prestar informações, ao passo que a Unifap manifestou interesse em ingressar no feito, na condição de assistente litisconsorcial passivo (petição id. 360353386), pugnando pela denegação da segurança.

Em petição id. 373841353, a impetrante reiterou a apreciação do pedido liminar.

É o que importa relatar. Decido.

São relevantes os fundamentos invocados pela impetrante (*fumus boni iuris*), bem assim se faz presente o perigo de ineficácia do futuro provimento (*periculum in mora*), o que



autoriza a concessão da medida liminar, a teor do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 12.016/2009.

Em sede de liminar, a impetrante requer a antecipação de sua colação de grau, com fundamento na Portaria nº 374, de 3 de abril de 2020, do Ministério da Educação, tendo destacado a importância de sua concessão em face de proposta de emprego recebida da Secretaria de Saúde de Carmo do Paranaíba para atuar como médica na escala de plantões que visam o enfrentamento do Covid-19 na referida Cidade (documento id. 341045479).

De fato, o Ministério da Educação editou a Portaria nº 374, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19, estabelecendo os requisitos necessários. Vejamos:

“Art. 1º Ficam autorizadas as instituições de ensino pertencentes ao sistema federal de ensino, definidas no art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, a anteciparem a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completada setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, exclusivamente para atuar nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, na forma especificada nesta Portaria.

§ 1º Considera-se o internato médico o período de dois anos de estágio curricular obrigatório de formação em serviço dos estudantes de Medicina.

§ 2º Considera-se estágio obrigatório para os cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia a atividade supervisionada equivalente a vinte por cento da carga horária total do curso.

A par dos parâmetros estabelecidos pela portaria acima mencionada, a Universidade Federal do Amapá, por intermédio do Conselho Universitário, editou a Resolução nº 8, de abril de 2020. Todavia, foram estabelecidos critérios que extrapolam àqueles fixados na Portaria nº 374, de 3 de abril de 2020, do Ministério da Educação, o que demonstra, *prima facie*, a exigência de requisitos que não albergam o quadro de saúde pública em que foi autorizada, em caráter excepcional, a antecipação da colação de grau dos alunos matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

No caso concreto, a autonomia didático-científica conferida às universidades consistia na faculdade de antecipar ou não a colação de grau dos discentes dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, em conformidade com a autorização concedida no art. 1º da Portaria nº 374, de 3 de abril de 2020, do Ministério da Educação.

Assim, não se vislumbra, ao menos a princípio, razoável que a Universidade Federal do Amapá – Unifap, que decidiu antecipar a colação de grau dos alunos dos cursos acima mencionados, ao invés de adotar os critérios estabelecidos na referida portaria, tenha criado outros requisitos que dificultam o alcance do fim almejado pelo Ministério da Educação. Tal situação, não parece razoável diante do avanço da pandemia que assola o território nacional, em especial, as regiões Norte e Nordeste do país.



Conforme farta prova documental acostada aos autos, estando a impetrante regularmente matriculada no sexto ano letivo do Curso de Medicina na Unifap, já integralizou cerca de 78,09% (setenta e oito vírgula zero nove por cento) da carga horária total prevista para o período de internato médico (3150 horas), a saber 1680 horas para o 5º ano e 780 horas para o 6º ano, último dos quais mediante a realização das seguintes atividades curriculares:

1) 200 horas do Módulo de Urgência e Emergência UPA, com um total de 5 semanas de 40h/semanais, realizado no período de 13 de janeiro a 14 de fevereiro de 2020, conforme protocolo via Sipac 23125.016160/2020-28, contendo as folhas de presença assinadas, mini exercícios clínicos avaliativos realizados, acompanhado de declaração de cumprimento da carga horária emitida pelo docente responsável Doutor Arthur Soutelo Souto da Silva (documento id. 341184857);

2) 160 horas do Módulo de Pediatria II, com um total de 4 semanas de 40h/semanais, realizado no período de 17 de fevereiro a 13 de março de 2020, conforme protocolo via Sipac 23125.016176/2020-81, contendo as folhas de presença assinadas, mini exercícios clínicos avaliativos realizados, acompanhado de declaração de cumprimento da carga horária emitida pela docente responsável Doutora Maribel Nazaré dos Santos Smith Neves (documento id. 341151359);

3) 210 horas do Módulo Clínica Médica II, conforme protocolo via Sipac 23125.016177/2020-54, contendo declaração de atuação na Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo” emitida pelo Supervisor Vinícius Gonçalves Portilho Cunha (documento id. 341151362);

4) 210 horas do Módulo Rural e Indígena, conforme protocolo via Sipac 23125.016166/2020-60, contendo declaração de atuação na Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo” emitida pelo Supervisor Vinícius Gonçalves Portilho Cunha (documento id. 341151370).

Afora isso, consta dos autos ainda que a impetrante realizou, no segundo semestre de 2020, curso remoto sobre especificidades do Covid em cada grande área da Medicina, com uma carga horária de 40 horas semanais e duração de 5 semanas, totalizando 200 horas de estágio, as quais aguardam aprovação do Conselho Universitário da Unifap – Consu (documento id. 341151381) e Plano de Atendimento On-line pandemia Covid-19, plataformas de atendimento e relatórios de atendimentos, no período de 11 de abril a 23 de maio de 2020, com carga horária diária de 8 horas, totalizando 344 horas, com validação ainda em discussão na CCMED (documento id. 341045446), encontrando-se reconhecidamente pendentes com os módulos *Clínica Cirúrgica II* (210 horas), *Ginecologia-Obstetrícia II* (210 horas) e *Estágio Eletivo* (210), preenchendo, portanto, a condição de concluinte do curso de Medicina, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria nº 374, de 3 de abril de 2020, do Ministério da Educação).

Nesse contexto, entendo que a impetrante demonstrou ter direito de antecipar sua colação de grau, em caráter excepcional, a fim de que possa atuar, exclusivamente, nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus – Covid-19, enquanto durar a situação emergencial de saúde pública.

ISSO POSTO, estando presentes os requisitos legais, DEFIRO o **pedido de liminar** e, em consequência, determino à autoridade coatora que proceda, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contado da intimação, à antecipação de colação de grau da impetrante, em caráter excepcional, a fim de que possa atuar, exclusivamente, nas ações de combate à



pandemia do novo coronavírus – Covid-19, em conformidade com a Portaria nº 374, de 3 de abril de 2020, do Ministério da Educação.

Colha-se o parecer do Ministério Público Federal (art. 12, caput, da Lei Federal nº 12.016/2009).

Publique-se. Intimem-se, com URGÊNCIA. Autorizo a autora, sem prejuízo da comunicação por meio do Poder Judiciário, protocole junto à requerida a presente decisão.

Macapá/AP, data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES

Juiz Federal

